



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº ____/2024

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS POR QUEIMADAS, ACÚMULO DE LIXO E MATO NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - RN APROVOU E O PREFEITO SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo responsabilizar os proprietários de imóveis urbanos, especialmente terrenos baldios e construções abandonadas, pelo acúmulo de lixo, mato e ocorrências de queimadas, bem como responsabilizar terceiros que causem incêndios nesses locais, envolvendo a preservação ambiental, a segurança pública e o bem-estar da população do Município de Mossoró/RN.

Parágrafo único: Incluem-se na vedação deste artigo a queimada em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por:

I - Terreno Baldio: Área urbana desocupada, sem construções, mantida pelos proprietários ou responsáveis legais;

II - Construção Abandonada: Construção residencial ou comercial desocupada e sem manutenção por um período superior a 6 (seis) meses;

III - A queimada ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados e que venham a causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

IV - A queimada de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis edificadas ou não;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ 08.208.597/0001-76

V - Proprietários: toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que de qualquer forma, que detenha a posse e ou propriedade de imóveis urbanos e que infrinja o disposto nesta lei, ou não previna ou impeça, colaborando para o cometimento das infrações por terceiros em sua propriedade.

Art. 3º Os proprietários de terrenos baldios e construções abandonadas localizado no Município de Mossoró são responsáveis por:

I - Manter seus imóveis limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos, mato, ou qualquer outro material que represente risco à saúde pública ou ao meio ambiente;

II - Realizar a limpeza periódica de seus terrenos, de forma a evitar a propagação de vetores de doenças, bem como prevenir a ocorrência de incêndios

III - Adotar medidas preventivas para evitar a ocorrência de incêndios em seus imóveis.

Art. 4º Os proprietários que descumprirem as obrigações previstas nesta Lei estarão sujeitos a multas, as quais serão graduadas de acordo com a gravidade da infração entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras disposições na legislação.

Parágrafo Único: As multas deverão ser recolhidas pelo infrator no prazo de 20 (vinte) dias, contados da lavratura do auto de infração.

Art. 5º Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem:

I - Quem estiver na posse direta do imóvel;

II - O Proprietário do imóvel;

III - O Mandante;

IV - Quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração

Art. 6º A aplicação das multas previstas nesta lei não exonera o infrator das demais cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 7º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

Art. 8º A fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo Municipal e o município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ 08.208.597/0001-76

Art. 9º O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno. Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos desta lei e da legislação vigente.

Art. 10 - Após a notificação à Prefeitura Municipal Mossoró/RN, através de sua Secretaria responsável, procederá seu critério à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas do proprietário, possuidor ou responsável legal, em conformidade com a tabela própria a ser estipulada para tal fim.

Art. 11 O Município de Mossoró promoverá ações de conscientização e educação ambiental, informando a população sobre a importância da preservação ambiental e das medidas preventivas para evitar incêndios em áreas urbanas.

Art. 12 Para conhecimento geral, caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade, fazer ampla divulgação desta Lei, mediante a distribuição de panfletos, avisos em jornais e rádios, informando a proibição de que trata esta lei.

Art. 13 As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

MOSSORÓ/RN, 28 de fevereiro de 2024.

PAULO IGO FELICIANO DE SOUZA
Vereador (Solidariedade)



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei visa estabelecer medidas que visam a responsabilização dos proprietários de imóveis urbanos no Município de Mossoró por práticas danosas ao meio ambiente, em específico, queimadas, acúmulo de lixo e mato. A justificativa para a proposição deste projeto é respaldada por diversas razões fundamentais que se convergem em benefício da saúde pública, do meio ambiente e do bem-estar da comunidade local.

A ocorrência crescente de queimadas, acúmulo de lixo e mato em áreas urbanas tem demonstrado impactos significativos no ecossistema local. Essas práticas comprometem a qualidade do ar, causam danos à fauna e à flora, além de contribuir para a manipulação do solo. A proposta de legislação surge como uma medida preventiva e repressiva para resguardar e preservar o patrimônio ambiental de Mossoró.

O acúmulo de lixo e mato em áreas urbanas representa um risco para a saúde pública, pois favorece a regularidade dos vetores de doenças, como roedores e insetos transmissores de enfermidades. Além disso, as queimadas liberam substâncias tóxicas na atmosfera, prejudicando a qualidade do ar e a saúde respiratória da população. Ao responsabilizar os proprietários, busque criar um ambiente mais seguro e saudável para todos.

A prática de queimadas em terrenos urbanos pode resultar em incêndios descontrolados, colocando em risco a segurança das pessoas e das propriedades vizinhas. Estabelecer responsabilidades aos proprietários contribuirá para a prevenção de incêndios, crimes e acidentes, garantindo a segurança da comunidade.

O acúmulo de lixo, mato e a ocorrência frequente de queimadas acentuadas para uma paisagem urbana degradada. A manutenção adequada dos imóveis, conforme proposto pelo projeto, resultará em uma cidade mais limpa, ordenada e esteticamente agradável, promovendo o senso de pertencimento e cuidado com o espaço público.

A proposta não se limita à imposição de deliberações, mas também prevê a promoção de ações de conscientização e educação ambiental. Estas iniciativas têm o objetivo de informar os cidadãos sobre a importância de práticas sustentáveis, estimulando a participação ativa na preservação do ambiente em que vivem.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ 08.208.597/0001-76

Em resumo, este projeto de lei surge como uma resposta necessária e eficaz para enfrentar os desafios ambientais e de saúde pública decorrentes das práticas internas em imóveis urbanos. Ao estabelecer normas claras e mecanismos de responsabilização, pretende-se criar um ambiente mais saudável, seguro e sustentável para a população de Mossoró/RN.

PAULO IGO FELICIANO DE SOUZA
Vereador (Solidariedade)